

Márcio André Lopes Cavalcante
Roberval Rocha

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

para concursos

LEGISLAÇÃO, JURISPRUDÊNCIA,
QUESTÕES COMENTADAS E ESTATÍSTICAS

ATUALIZADA ATÉ
EMENDA CONSTITUCIONAL 132/2023

4^a

EDIÇÃO

Revista, Atualizada e
Ampliada

2024

 EDITORA
JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

Dizer  Direito
www.dizerodireito.com.br

❶ (FCC/DPE/GO/Defensor/2021) A ação popular pode ser ajuizada por pessoa jurídica, legalmente constituída há pelo menos um ano, para impugnar ato lesivo ao patrimônio público na discussão unicamente de sua legalidade. X 3x

“Súmula 365-STF. Pessoa jurídica não tem legitimidade para propor ação popular.”

❷ (Vunesp/TJ/GO/Cartórios/2021) Na ação popular, para os brasileiros, é exigida a representação de um advogado, exceto se este estiver postulando em causa própria. ✓

“A legitimidade ativa do cidadão é uma das condições da ação popular, não devendo por isso ser confundida com outros institutos processuais. Portanto, é incontestável que o cidadão não tem, ao menos em regra, capacidade postulatória, considerada um dos pressupostos processuais subjetivos, sendo indispensável a presença de um advogado, salvo na hipótese de o cidadão autor ser advogado.” *Daniel Neves, Ações constitucionais.*

❸ (FCC/TRT/9R/Técnico/2022) João, cidadão brasileiro, encontra-se em pleno gozo de seus direitos políticos. Porém, sua irmã Maria, brasileira, não é eleitora e, não estando em pleno gozo dos direitos políticos, não é considerada cidadã. Nessas condições, baseando-se apenas nas informações fornecidas, com relação à propositura de ação popular que vise anular ato lesivo ao meio ambiente, apenas João possui legitimidade para propô-la, ficando, salvo comprovada a má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência. ✓

“O primeiro requisito para o ajuizamento da ação popular é o de que o autor seja cidadão brasileiro, isto é, pessoa humana, no gozo de seus direitos cívicos e políticos, requisito este que se traduz na sua qualidade de eleitor. Somente o indivíduo (pessoa física) munido de seu título de eleitor poderá propor a ação popular, sem o que será carecedor dela.” *Hely Lopes Meirelles, Mandado de segurança.*

❹ (Cespe/MPE/BA/Promotor/2023) O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação popular que tenha como objeto interesses difusos e coletivos. X 1x

“Interessante a posição do promotor de justiça, que, como cidadão, tem legitimidade para a propositura da ação popular em nome próprio, mas que necessitará de um advogado constituído para isso, considerando que sua capacidade postulatória é limitada ao exercício das funções institucionais do Ministério Público, que não abrange a propositura da ação popular.” *Daniel Neves, Ações constitucionais.*

❺ (Consulplan/PGM/Orlândia/Consultor/2023) O menor entre dezesseis e dezoito anos, ainda que eleitor, não poderá ajuizar ação popular devido à menoridade. X

“Majoritariamente a doutrina entende que, sendo a ação popular a representação de exercício de um direito político, a outorga de legitimidade ativa ao

relativamente incapaz lhe dá automaticamente a capacidade de estar em juízo. Entende-se que, sendo capaz de exercer o direito político máximo de votar em seus representantes, o sujeito maior de 16 anos e menor de 18 anos também teria capacidade de exercer mais um direito político, qual seja, controlar os elegidos por meio da ação popular.” *Daniel Neves, Ações constitucionais.*

Procedimentos processuais

❶ (FGV/DPE/MS/Defensor/2022) Não há previsão de pagamento de custas na ação popular. X

❷ (Fundatec/SPGG/RS/Médico/2023) Qualquer pessoa é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, em qualquer hipótese, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência. X 5x

❸ (Dédalus/Coren/SC/Advogado/2020) O mandado de segurança não substitui a ação popular, sendo idôneo, contudo, utilizar o mandado de segurança para veicular uma ação popular. X

“Súmula 101-STF. O mandado de segurança não substitui a ação popular.”

❹ (Cespe/TCE/RJ/Procurador/2023) A ação popular é instrumento de controle destinado a proteger direito próprio do autor e pode ser utilizada, de forma preventiva ou repressiva, contra atividade administrativa lesiva ao patrimônio público. X

“Em um primeiro momento, poder-se-ia pensar que a ação popular visa à prestação de tutela jurisdicional típica – sua finalidade constitucionalmente marcada delimitaria o âmbito de providências que poderiam ser obtidas mediante seu exercício. É preciso, contudo, ir além da interpretação meramente gramatical. É que a finalidade da ação popular está em tutelar a moralidade administrativa, o meio-ambiente e o patrimônio histórico e cultural. Dessa forma, todas as tutelas do direito que podem ser prestadas a esses bens jurídicos podem ser obtidas mediante ação popular. É cabível, por exemplo, obtenção de tutela inibitória – que é sabidamente preventiva e em nada se assemelha à anulação – para a tutela da moralidade administrativa, do meio-ambiente e do patrimônio histórico e cultural mediante ação popular. Uma interpretação mais arejada do sistema processual civil abona semelhante solução.” *Ingo Sarlet et al, Curso de direito constitucional.*

Assistência jurídica {inc. LXXIV}

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

❶ **(FGV/DPE/RJ/Residente/2021)** A assistência jurídica gratuita é considerada pela Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental. ✓

❷ **(FCC/DPE/CE/Defensor/2022)** Artigo publicado no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em 25 de janeiro de 2019, aponta que com técnicas de mediação e conciliação, 80% das partes que procuraram a Defensoria Pública chegaram a um acordo. A busca pela solução extrajudicial de conflitos na Defensoria Pública é função institucional legalmente prevista como de promoção prioritária. ✓  

“LC 80/94. Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: (...). II – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; (...).”

❸ **(MPT/Procurador/2022)** A partir do julgamento da ADI 5766 pelo STF, que declarou inconstitucional o artigo 790-B, caput, da CLT, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária da justiça gratuita. ✓

DoD O art. 790-B, caput e § 4º e o art. 791-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, são inconstitucionais; por outro lado, é constitucional o art. 844, § 2º. São inconstitucionais as normas trabalhistas que determinam o pagamento de honorários periciais e advocatícios por beneficiários da justiça gratuita, caso percam a ação, mas obtenham créditos suficientes para o pagamento dessas despesas, ainda que em outra demanda. É constitucional a imposição do pagamento de custas pelo beneficiário da justiça gratuita que faltar à audiência inicial e não apresentar justificativa legal no prazo de 15 dias. *STF, Pleno, ADI 5766/DF, red. acd. min. Alexandre de Moraes, j. 20.10.2021, Info 1035.*

❹ **(FCC/DPE/SC/Defensor/2021)** Previsto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988, o direito fundamental à assistência jurídica é passível de controle judicial, tanto no caso de omissão quanto de atuação insuficiente do Estado. ✓

“O descumprimento, pelo Poder Público, do dever que lhe impõe o art. 134 da CF traduz grave omissão que frustra, injustamente, o direito dos necessitados à plena orientação jurídica e à integral assistência judiciária e que culmina, em razão desse inconstitucional inadimplemento, por transformar os direitos e as liberdades fundamentais em proclamações inúteis, convertendo-os em expectativas vãs. – É que de nada valerão os direitos e de nenhum significado revestir-se-ão as liberdades, se os fundamentos em que eles se apoiam – além de desrespeitados pelo Poder Público ou transgredidos por particulares – também deixarem de contar com o suporte e o apoio de um aparato institucional, como aquele proporcionado

pela Defensoria Pública, cuja função precípua, por efeito de sua própria vocação constitucional (CF, art. 134), consiste em dar efetividade e expressão concreta, inclusive mediante acesso do lesado à jurisdição do Estado, a esses mesmos direitos, quando titularizados por pessoas necessitadas, que são as reais destinatárias tanto da norma inscrita no art. 5º, LXXIV, quanto do preceito consubstanciado no art. 134, ambos da CF. – O desrespeito à Constituição tanto pode ocorrer mediante ação estatal quanto mediante inércia governamental. A situação de inconstitucionalidade pode derivar de um comportamento ativo do Poder Público, que age ou edita normas em desacordo com o que dispõe a CF, ofendendo-lhe, assim, os preceitos e os princípios que nela se acham consignados. Essa conduta estatal, que importa em um ‘facere’ (atuação positiva), gera a inconstitucionalidade por ação. – Se o Estado deixar de adotar as medidas necessárias à realização concreta dos preceitos da CF, em ordem a torná-los efetivos, operantes e exequíveis, abstendo-se, em consequência, de cumprir o dever de prestação que a Constituição lhe impôs, incidirá em violação negativa do texto constitucional. Desse ‘non facere’ ou ‘non praestare’ resultará a inconstitucionalidade por omissão, que pode ser total, quando é nenhuma a providência adotada, ou parcial, quando é insuficiente a medida efetivada pelo Poder Público.” *STF, AI 598212 ED, rel. min. Celso de Mello, 2ª T, DJ 24.4.2014.*

❺ **(Cespe/DPE/PA/Defensor/2022)** Ao contrário do que ocorre com pessoas naturais, não basta à pessoa jurídica asseverar a insuficiência de recursos; ela deve comprovar o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo. ✓

“Ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta a pessoa jurídica asseverar a insuficiência de recursos, devendo comprovar, isto sim, o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo.” *STF, Rcl 1.905 ED-AgR, rel. min. Marco Aurélio, Pleno, DJ 20.9.2002.*

❻ **(Cespe/TJ/PA/Analista/2020)** A conduta de quem faz declaração falsa de estado de pobreza para fins de obtenção dos benefícios da justiça gratuita em ação judicial é considerada atípica. ✓

DoD Falsa declaração de hipossuficiência não configura falsidade ideológica (CP, art. 299). É atípica a mera declaração falsa de estado de pobreza realizada com o intuito de obter os benefícios da justiça gratuita. A conduta de firmar ou usar declaração de pobreza falsa em juízo, com a finalidade de obter os benefícios da gratuidade de justiça, não é crime, pois aludida manifestação não pode ser considerada documento para fins penais, já que é passível de comprovação posterior, seja por provocação da parte contrária seja por aferição, de ofício, pelo magistrado da causa. *STJ, 6ª T, HC 261.074/MS, rel. min. Marilza Maynard (Des. conv. TJ/SE), j. 5.8.2014, Info 546.*

❶ **(FCC/DPE/AM/Defensor/2021)** A Súmula 481 do STJ estabelece que faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Nesse contexto, a Defensoria Pública deve analisar individualmente cada caso, pois o benefício da justiça gratuita não equivale à assistência jurídica gratuita. ✓

DoD Garantia de assistência jurídica integral e gratuita. A CF/88 prevê a garantia da assistência jurídica integral e gratuita em seu art. 5º, LXXIV. Esse dispositivo constitucional consagra duas garantias:

I – Assistência jurídica integral e gratuita	II – Gratuidade da justiça (Assistência Judiciária Gratuita – AJG)
<ul style="list-style-type: none"> – Fornecimento pelo Estado de orientação e defesa jurídica, de forma integral e gratuita, a ser prestada pela Defensoria Pública, em todos os graus, aos necessitados (art. 134 da CF). – Regulada pela Lei Complementar 80/94. 	<ul style="list-style-type: none"> – Isenção das despesas que forem necessárias para que a pessoa necessitada possa defender seus interesses em um processo judicial. – Era regulada pela Lei nº 1.060/50, mas o CPC/2015 passou a tratar sobre o tema, revogando quase toda essa lei.

“Súmula 481-STJ. Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.”

❶ **(Idib/Câmara/Planaltina/Analista/2021)** Na Justiça do Trabalho, é possível a concessão da assistência judiciária gratuita quando a parte não conseguir arcar com os custos do processo. Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho entende sumuladamente que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim. ✓ 2x

“Súmula 463-TST. I. A partir de 26.6.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015); II. No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.”

❶ **(FCC/DPE/AM/Defensor/2021)** A Constituição Federal de 1934 foi o primeiro texto constitucional a contemplar o dever estatal de prestação de assistência judiciária gratuita. ✓

“No dia 16 de julho de 1934, foi promulgada a Constituição Federal de 1934 prevendo, em seu art. 113, nº 32, que a União e os Estados deveriam conceder ‘aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais assegurando, a isenção

de emolumentos, custas, taxas e selos’. Percebe-se, portanto, que a Carta Política havia elevado o direito à assistência judiciária à estatura de norma constitucional, prevendo ainda a criação de órgãos especiais destinados ao atendimento das pessoas necessitadas. Com isso, demonstrou o constituinte o propósito de adotar o ‘salaried staff model’, para que a assistência judiciária fosse prestada de modo especializado, por órgãos estatais devidamente criados para esse fim. Paralelamente a isso, garantiu-se também a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos, positivando em nível constitucional o direito à gratuidade de justiça.” *Diogo Esteves & Franklyn Silva, Princípios institucionais da Defensoria Pública.*

Indenização por erro judiciário {inc. LXXV}

LXXV – o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

❶ **(AOC/PGM/São_Bento_do_Sul/Advogado/2020)** O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença. ✓ 4x

❶ **(Fepese/SJC/SC/Agente/2019)** A responsabilidade civil do Estado por erro judiciário, se existente, é subjetiva. X

“O direito à indenização da vítima de erro judiciário e daquela presa além do tempo devido, previsto no art. 5º, LXXV, da CF, já era previsto no art. 630 do CPP, com a exceção do caso de ação penal privada e só uma hipótese de exoneração, quando para a condenação tivesse contribuído o próprio réu. A regra constitucional não veio para aditar pressupostos subjetivos à regra geral da responsabilidade fundada no risco administrativo, conforme o art. 37, § 6º, da Lei Fundamental: a partir do entendimento consolidado de que a regra geral é a irresponsabilidade civil do Estado por atos de jurisdição, estabelece que, naqueles casos, a indenização é uma garantia individual e, manifestamente, não a submete à exigência de dolo ou culpa do magistrado. O art. 5º, LXXV, da Constituição: é uma garantia, um mínimo, que nem impede a lei, nem impede eventuais construções doutrinárias que venham a reconhecer a responsabilidade do Estado em hipóteses que não a de erro judiciário ‘stricto sensu’, mas de evidente falta objetiva do serviço público da Justiça.” *STF, RE 505.393, rel. min. Sepúlveda Pertence, 1ª T, DJ 5.10.2007.*

Gratuidade de registros nascimento/óbito {inc. LXXVI}

LXXVI – são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

- a) o registro civil de nascimento;
- b) a certidão de óbito;

❶ (AOC/CP/Câmara/Teresina/Assessor/2021) É gratuito para os reconhecidamente pobres exclusivamente a certidão de nascimento. X

❷ (IBFC/SEC/BA/Mediador/2023) São gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei, o registro civil de nascimento e a certidão de óbito. ✓

❸ (Vunesp/Prefeitura/Morro_Agudo/Analista/2020) São gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei, o registro civil de nascimento e a certidão de óbito. ✓ 4x

❹ (Cespe/TJ/DFT/Cartórios/2019) A lei que isenta as pessoas reconhecidamente pobres do pagamento dos emolumentos devidos para a expedição de registro civil de nascimento foi declarada constitucional pelo Poder Judiciário com fundamento na função social da norma jurídica. X

“Lei 9.534/97. Registros públicos. Atos relacionados ao exercício da cidadania. Gratuidade. (...) A atividade desenvolvida pelos titulares das serventias de notas e registros, embora seja análoga à atividade empresarial, sujeita-se a um regime de direito público. Não ofende o princípio da proporcionalidade lei que isenta os ‘reconhecidamente pobres’ do pagamento dos emolumentos devidos pela expedição de registro civil de nascimento e de óbito, bem como a primeira certidão respectiva.” *STF, ADC 5, rel. min. Ricardo Lewandowski, Pleno, DJ 5.10.2007.*

❺ (Cespe/FUB/Técnico/2022) Suponha-se que um estrangeiro hipossuficiente, residente no Brasil de forma irregular, precise regularizar a migração para ter acesso a serviços públicos, como, por exemplo, à inclusão em programas sociais e à educação pública. Nesse caso, é direito do estrangeiro solicitar gratuidade das taxas exigidas para esses procedimentos de regularização de permanência no país, uma vez que a CF garante expressamente a não distinção entre brasileiros natos, naturalizados ou estrangeiros residentes no país, assegurando-lhes a igualdade de tratamento na forma da lei, para os atos necessários ao exercício da cidadania. ✓

DoD É imune ao pagamento de taxas para registro da regularização migratória o estrangeiro que demonstre sua condição de hipossuficiente, nos termos da legislação de regência. O estrangeiro que desejar regularizar sua situação no Brasil, pode fazê-lo por meio de um procedimento chamado de “regularização migratória”. Exige-se o pagamento de uma taxa. Ocorre que muitos estrangeiros são hipossuficientes e não conseguem pagar o valor exigido. Diante disso, indaga-se: é possível a dispensa do pagamento dessa taxa caso o estrangeiro seja hipossuficiente? SIM. O STF decidiu que o estrangeiro com residência permanente no Brasil, na condição de hipossuficiência, está dispensado do pagamento de taxas cobradas para o processo

de regularização migratória. Não se mostra condizente com a CF a exigência de taxas em face de sujeito passivo evidentemente hipossuficiente. Fundamento: art. 5º, LXXVI e LXXVII, da CF/88. Tese fixada pelo STF: “É imune ao pagamento de taxas para registro da regularização migratória o estrangeiro que demonstre sua condição de hipossuficiente, nos termos da legislação de regência”. *STF, Pleno, RE 101891/RR, rel. min. Luiz Fux, j. 10.11.2021, repercussão geral, tema 988, Info 1037.*

Gratuidade de “habeas corpus” e de “habeas data” {inc. LXXVII}

LXXVII – são gratuitas as ações de “habeas-corpus” e “habeas-data”, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

❶ (IBFC/SEC/BA/Professor/2023) As ações de “habeas-corpus” e “habeas-data” são gratuitas. ✓

❷ (Cespe/ANM/Técnico/2021) As ações de “habeas corpus” e “habeas data” são gratuitas apenas para os reconhecidamente pobres, na forma da lei. X 5x

❸ (Quadrix/CRF/MA/Assistente/2021) O ajuizamento de “habeas data” será isento de custas processuais somente àqueles que forem hipossuficientes, nos moldes do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, que prevê a gratuidade de justiça. X

“A Constituição, ao afirmar a gratuidade das ações de ‘habeas corpus’ e ‘habeas data’, e, na forma da lei, dos atos necessários ao exercício da cidadania, prevê, em verdade, a imunidade do ressarcimento dos custos ao Estado pelos beneficiários dessas ações, ou seja, impede que, sobre elas, sejam cobradas quaisquer tipos de taxas.” *Roberval Rocha, CTN para concursos.*

Razoável duração do processo {inc. LXXVIII}

LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

❶ (FCC/TJ/MS/Juiz/2020) A razoável duração do processo abrange sua solução integral, incluindo-se a atividade satisfativa, assegurados os meios que garantam a celeridade da tramitação processual. ✓

“CPC. Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.”

❷ (AOC/CP/MPE/MS/Promotor/2022) De acordo com entendimento consagrado pelo STF, o excesso de prazo

na instrução criminal não resulta de uma simples operação aritmética. O excesso pode ser justificado pela complexidade do processo, atos procrastinatórios da defesa ou o número de réus envolvidos. ✓

“O excesso de prazo na instrução criminal não resulta de simples operação aritmética. Complexidade do processo, retardamento injustificado, atos procrastinatórios da defesa e número de réus envolvidos são fatores que, analisados em conjunto ou separadamente, indicam ser, ou não, razoável o prazo para o encerramento da instrução criminal”.
STF, HC 122546, rel. min. Luiz Fux, 1ª T, DJe 16.6.2014.

❶ **(Quadrix/PGM/Alto_Paraíso_de_Goiás/Procurador/2023)** O “habeas corpus” poderá ser utilizado como meio processual adequado para cessar constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do acusado-preso, decorrente de abusivo excesso de prazo para o encerramento da instrução processual penal. ✓

“Embora o prazo de conclusão do inquérito policial, em caso de investigado solto, seja impróprio, ou seja, podendo ser prorrogado a depender da complexidade das investigações, a delonga por aproximadamente 14 anos se mostra excessiva e ofensiva ao princípio da razoável duração do processo. Mostra-se inadmissível que, no panorama atual, em que o ordenamento jurídico pátrio é norteado pela razoável duração do processo (no âmbito judicial e administrativo) – cláusula pétrea instituída expressamente na CF pela EC 45/2004 –, um cidadão seja indefinidamente investigado, transmutando a investigação do fato para a investigação da pessoa.”
STJ, RHC 61.451/MG, rel. min. Sebastião Reis Júnior, 6ª T, DJe 15.3.2017.

❶ **(FGV/MP/GO/Promotor/2022)** A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a razoável duração do processo deve ser aferida à luz das particularidades do caso concreto, levando-se em consideração o número de réus, a quantidade de testemunhas a serem inquiridas, a necessidade de expedição de cartas precatórias, a natureza e a complexidade dos delitos imputados, assim como a atuação das partes. ✓

“A razoável duração do processo não pode ser considerada de maneira isolada e descontextualizada das peculiaridades do caso concreto. Na espécie, não configurado o alegado excesso de prazo, até porque a melhor compreensão do princípio constitucional aponta para ‘processo sem dilações indevidas’, em que a demora na tramitação do feito há de guardar proporcionalidade com a complexidade do delito nele veiculado e as diligências e os meios de prova indispensáveis a seu deslinde.”
STJ, HC 116029, rel. min. Rosa Weber, 1ª T, DJe 26.2.2014.

❶ **(Quadrix/CRA/PR/Advogado/2019)** O Superior Tribunal de Justiça, verificando a inobservância indevida dos parâmetros de cálculo de honorários fixados pelo CPC de 2015, deverá, ao reformar o acórdão, já calculá-los, a bem da razoável duração do processo. ✗

“É inviável o arbitramento de honorários advocatícios de sucumbência, diretamente pelo Superior

Tribunal de Justiça – STJ, com base no art. 85 do Código de Processo Civil de 2015, sob pena de configurar supressão de grau de jurisdição e de desvirtuar a competência recursal da Corte.”
STJ, Jurisprudência em Teses, Edição 128, Tema 3.

❶ **(Idib/GM/Petrolina/Guarda_Municipal/2019)** Na seara processual penal, o princípio da razoável duração do processo deve ser harmonizado com outros princípios constitucionais, não podendo ser considerado de maneira isolada e descontextualizada do caso concreto, a pretexto de acelerar a condenação do acusado. ✓

“Naturalmente, a celeridade que se pretende no processo penal não pode, jamais, caminhar em descompasso com a preservação das garantias constitucionais. A razoável duração do processo corresponde à busca pelo equilíbrio: processo que não seja moroso a ponto de ensejar a impunidade, mas também não tão célere a ponto de não observar as garantias do investigado ou do réu.”
Nestor Távora & Rosmar Alencar, Curso de direito processual penal.

❶ **(UFPR/PGM/Curitiba/Procurador/2019)** As tutelas provisórias previstas no Código de Processo Civil têm por objetivo minimizar os efeitos da demora no processo, especialmente quando há evidências de que o demandante tem razão em seu pedido, mas ainda não existem nos autos elementos suficientes para o julgamento definitivo de procedência. ✓

“A tutela da evidência é necessidade derivada do direito fundamental à duração razoável do processo efetiva. Na sua falta, o Estado estaria impedido de distribuir o ônus do tempo entre as partes e, assim, de exercer o poder jurisdicional através de um processo isonômico. Por isso, é completamente absurdo pensar que a tutela da evidência somente poderá produzir efeitos a partir da sua confirmação pela sentença. Se assim fosse a tutela não teria qualquer utilidade, já que o ônus do tempo do processo jamais seria distribuído.”
Luiz Marinoni, Tutela da urgência e tutela da evidência.

❶ **(Idecan/Pefoce/Perito/2022)** O princípio da duração razoável do processo é aplicável tanto aos processos criminais, quanto aos inquéritos policiais e demais procedimentos investigatórios, legitimando, inclusive, o trancamento de ações penais com base no excesso de prazo. ✓

“A EC 45/2004 introduziu norma que assegura a razoável duração do processo judicial e administrativo (art. 5º. LXXVIII). Conforme a doutrina, esta norma deve ser projetada também para o momento da investigação.”
STF, Inq 4419, rel. min. Gilmar Mendes, 2ª T, DJe 23.11.2018.

❶ **(Idecan/PC/CE/Investigador/2021)** Pela denominada Reforma do Judiciário, com a Emenda Constitucional 45/2004, estabeleceu-se que, no âmbito judicial e administrativo, seriam a todos assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Nesse caso, sob a ótica administrativa, tal determinação constitucional está relacio-

nada predominantemente com o princípio da eficiência e a administração pública gerencial. ✓

“Com a EC 45/2004 a eficiência passou a ser um direito com sede constitucional, pois, no Tít. II, ‘Dos Direitos e Garantias Fundamentais’, inseriu no art. 5º o inc. LXXVIII. Essa norma exige rapidez na tomada de qualquer decisão e no seu cumprimento.” *Hely L. Meirelles, Direito administrativo brasileiro.*

✦ *Mais sobre esse dispositivo:*

STJ Súmula 52. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo.

Proteção de dados pessoais {inc. LXXIX}

LXXIX – é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. <EC 115/2022>

Ⓛ (Fundatec/SPGG/RS/Médico/2023) É assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. ✓

Aplicação imediata dos direitos e garantias fundamentais {§ 1º}

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

Ⓛ (IBFC/SEC/BA/Professor/2023) As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação 30 dias depois de oficialmente publicadas. X

Ⓛ (UFPR/PC/PR/Investigador/2021) As normas definidoras de direitos fundamentais exigem lei para sua aplicação. ✓ 3x

Ⓛ (Objetiva/Prefeitura/Santa_Lúcia/Psicólogo/2023) As normas definidoras dos direitos e das garantias fundamentais têm aplicação mediata. X

“Direitos e garantias fundamentais devem ter eficácia imediata (cf. art. 5º, § 1º). A vinculação direta dos órgãos estatais a esses direitos deve obrigar o Estado a guardar-lhes estrita observância.” *STF, Ext 986, rel. min. Eros Grau, Pleno, DJ 5.10.2007.*

Ⓛ (Consulpam/Ciscopar/Assessor/2023) O art. 6º da Constituição elenca direitos que são todos de eficácia plena e aplicabilidade imediata, não dependendo de regulamentação infraconstitucional. X

“Por regra, as normas que consubstanciam os direitos fundamentais democráticos e individuais são de

aplicabilidade imediata, enquanto as que definem os direitos sociais tendem a sê-lo também na Constituição vigente, mas algumas, especialmente as que mencionam uma lei integradora, são de eficácia limitada e aplicabilidade indireta.” *José Afonso da Silva, Comentário contextual à Constituição.*

Ⓛ (Cespe/TJ/SC/Juiz/2019) Nas relações privadas, a eficácia dos direitos fundamentais é necessariamente mediata. X

“O que se percebe, desde logo, na esteira da melhor doutrina, é a inexistência de soluções uniformes nesta seara, já que, além de não ser possível enquadrar igualmente todos os atores privados no que diz com a sua posição peculiar no contexto da vinculação aos direitos fundamentais, a eficácia direta ou indireta apenas pode ser aferida à luz do caso concreto, dependendo, em princípio, da existência de uma norma de direito privado e da forma como esta dispõe sobre as relações entre os particulares.” *Ingo Sarlet, A eficácia dos direitos fundamentais.*

Ⓛ (UFMA/Auditor/2023) As normas de eficácia plena não são passíveis de regulamentação infraconstitucional porque já produzem todos os seus efeitos essenciais. X

“Se é correto afirmar que a aplicabilidade direta afirmada pelo art. 5º, § 1º, CF, afasta, em geral, a necessidade de uma interposição legislativa, pelo menos naquilo que tal intervenção possa ser considerada um obstáculo à aplicação judicial das normas de direitos fundamentais, também é certo que mesmo se tratando de normas de eficácia plena e de aplicabilidade direta, as normas de direitos fundamentais estão sujeitas à regulamentação, assim como estão expostas a eventual restrição e limitação.” *Ingo Sarlet, Comentários à Constituição do Brasil.*

Rol exemplificativo dos direitos e garantias fundamentais {§ 2º}

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Ⓛ (Vunesp/Câmara/Serrana/Procurador/2019) Está assegurado entre os direitos e garantias fundamentais, que os direitos e garantias expressos nesta Constituição excluem outros decorrentes dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. X 4x

Incorporação de tratados e convenções sobre direitos humanos {§ 3º}

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados,

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e os arts. 153, I e II, e 156-A, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica e serviços de telecomunicações e, à exceção destes e do previsto no art. 153, VIII, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País. [«EC 132/2023»](#)

§ 4º Na hipótese do inciso XII, h, observar-se-á o seguinte:

I – nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

II – nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

III – nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

IV – as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte:

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou “ad valorem”, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g.

§ 6º O imposto previsto no inciso III:

I – terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

II – poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental; [«EC 132/2023»](#)

III – incidirá sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, excetuados: [«EC 132/2023»](#)

a) aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros;

[«EC 132/2023»](#)

b) embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência; [«EC 132/2023»](#)

c) plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, inclusive aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva e embarcações que tenham essa mesma finalidade principal;

[«EC 132/2023»](#)

d) tratores e máquinas agrícolas. [«EC 132/2023»](#)

Impostos estaduais {caput}

● **(Cespe/Sefaz/CE/Auditor/2021)** São exemplos de tributos de competência estadual o imposto sobre transmissão “causa mortis” e o imposto sobre a doação. ✓

● **(Fundep/PGM/Itapeçerica_da_Serra/Advogado/2021)** O imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação e imposto sobre transmissão “inter vivos” são de competência dos Estados. X

● **(IFBC/Prefeitura/São_Gonçalo_do_Amarante/Administrador/2021)** Compete ao Município instituir imposto sobre propriedade de veículos automotores. X

ITCMD {§ 1º}

● **(Objetiva/PGM/Varginha/Procurador/2022)** Compete aos municípios instituir impostos sobre transmissão “causa mortis” e doação, de quaisquer bens ou direitos. X [1x](#)

● **(Idecan/Sefaz/RR/Técnico/2023)** Na competência tributária dos Estados e do Distrito Federal, está o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos. Entretanto, quanto ao imposto em questão, cabe ao Senado Federal fixar as suas alíquotas máximas. ✓

● **(FCC/ALE/AP/Analista/2020)** Em meio a reformas visando ampliar suas receitas, determinado Estado da federação cogita promover mudanças na legislação que disciplina a incidência e cobrança do imposto sobre transmissão “causa mortis” e doação sobre bens e direitos (ITCMD), para o fim de estabelecer em lei que (i) sua alíquota deverá ser sempre equivalente à alíquota máxima fixada pelo Senado Federal, variando em conformidade com esta; e (ii) competirá ao Estado, relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, nele situados, ou se nele ocorrer o processamento do inventário ou arrolamento, independentemente da situação dos

bens. Considerada a disciplina constitucional em matéria tributária, a medida atinente à fixação da alíquota do ITCMD é incompatível com a Constituição Federal, por permitir que ocorra aumento de tributo sem lei específica que o estabeleça; e a medida atinente à competência para o ITCMD relativamente a bens imóveis e respectivos direitos é incompatível com a Constituição Federal, apenas na hipótese em que no Estado se der o processamento do inventário ou arrolamento, independentemente da situação dos bens. ✓

❶ **(Cespe/PG/DF/Procurador/2022)** Consoante o entendimento do STF, para a instituição do ITCMD sobre bens do “de cujus” situados no exterior, é indispensável que seja primeiramente aprovada lei complementar federal disciplinando normas gerais sobre a matéria. ✓

DoD Lei estadual não pode instituir imposto sobre doação e herança no exterior, enquanto não houver lei complementar nacional regulamentando a matéria. É vedado aos estados e ao Distrito Federal instituir o ITCMD nas hipóteses referidas no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal sem a intervenção da lei complementar exigida pelo referido dispositivo constitucional. A CF/88 estabelece que cabe à lei complementar federal (e não a leis estaduais) regular a competência e a instituição do ITCMD quando o doador tiver domicílio ou residência no exterior ou se a pessoa falecida possuir bens, tiver sido residente ou domiciliada ou tiver seu inventário processado no exterior. Mesmo diante da omissão do legislador nacional acerca da matéria, os Estados-membros/DF não podem editar leis instituindo a cobrança com base na competência legislativa concorrente. Devido ao elemento da extraterritorialidade, o legislador constituinte determinou ao Congresso Nacional que procedesse a um maior debate político sobre os critérios de fixação de normas gerais de competência tributária, com o intuito de evitar conflitos de competências geradores de bitributação entre os estados da Federação e entre países com os quais o Brasil possui acordos comerciais, mantendo uniforme o sistema de tributos. *STF, Pleno, RE 851108/SP, rel. min. Dias Toffoli, j. 27.2.2021, repercussão geral, tema 825, Info 1007.*

❶ **(FCC/TJ/MS/Juiz/2020)** O Estado-Membro pode instituir imposto sobre transmissão “causa mortis” e doação (ITCMD) progressivo, com base no valor da doação ou da sucessão causa morte. ✓  1x

DoD ITCMD pode ser progressivo. A lei pode prever a técnica da progressividade tanto para os impostos pessoais como também para os reais. O § 1º do art. 145 da CF/88 não proíbe que os impostos reais sejam progressivos. O ITCMD (que é um imposto real) pode ser progressivo mesmo sem que esta progressividade esteja expressamente prevista na CF/88. Ao contrário do que ocorria com o IPTU (Súmula 668-STF), não é necessária a edição de uma EC para que o ITCMD seja progressivo. *STF, Pleno, RE 562045, rel. acd. min. Cármen Lúcia, repercussão geral, tema 21, 6.2.2013, Info 694.*

❶ **(Vunesp/TJ/SP/Juiz/2021)** O STF não admite a validade da progressividade do imposto sobre transmissão “causa mortis” e doação – ITCMD – a partir de critérios que traduzam o princípio da capacidade contributiva, como o valor da herança, mas sim outros como grau de parentesco e presunções de proximidade afetiva com o autor da herança. X

“Ambas as Turmas da Corte têm rechaçado o critério eleito pela legislação pernambucana para o estabelecimento de faixas de alíquotas progressivas do ITCMD baseado no grau de parentesco entre o transmitente ou doador e o beneficiário dos bens e direitos.” *STF, RE 958709 AgR, rel. min. Dias Toffoli, 2ª T, DJ 15.2.2017.*

❶ **(Vunesp/TJ/SP/Juiz/2021)** Também caracteriza a incidência do imposto sobre a transmissão de bens a título gratuito inter vivos (doação) a desigualdade nas partilhas realizadas em processos de separação, divórcio, inventário ou arrolamento. ✓

“Na separação judicial, a legalização dos bens da meação não está sujeita a tributação. Em havendo a entrega a um dos cônjuges de bens de valores superiores à meação, sem indícios de compensação pecuniária, entende-se que ocorreu doação, passando a incidir, sobre o que ultrapassar a meação, o ITCMD, de competência dos Estados.” *STJ, REsp 723.587/RJ, rel. min. Eliana Calmon, 2ª T, DJ 6.6.2005.*

❶ **(MPE/RJ/Promotor/2022)** O senhor Maia falece e deixa como herdeiros seus três filhos: Aldo, Beto e Célio. Aberta a sucessão, Aldo renuncia seu quinhão de herança em favor de seu filho, Aldo Júnior. Beto, por sua vez, sem descendentes, renuncia ao seu quinhão. No decorrer do processo de inventário, a alíquota do ITCMD – Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos é aumentada. No caso de Aldo, a incidência do ITCMD ocorrerá duas vezes, enquanto na renúncia de Beto não há incidência do ITCMD. Será aplicada a alíquota vigente ao tempo da abertura da sucessão. ✓

“Súmula 112-STF. O imposto de transmissão ‘causa mortis’ é devido pela alíquota vigente ao tempo da abertura da sucessão.”

❶ **(Ileses/TJ/RO/Cartórios/2021)** O imposto de transmissão causa mortis (ITCMD) é calculado sobre o valor dos bens na data da avaliação. ✓

“Súmula 113-STF. O imposto de transmissão ‘causa mortis’ é calculado sobre o valor dos bens na data da avaliação.”

❶ **(FGV/Sefaz/MG/Auditor/2023)** Incidirá o ITCD apenas sobre os valores recebidos a título de previdência privada nos aportes financeiros e nos respectivos rendimentos, não incidindo nos valores de seguro de vida. ✓

DoD O seguro de vida VGBL não integra a base de cálculo do ITCMD. O fato gerador do ITCMD é a transmissão, por “causa mortis” (herança ou legado) ou por doação, de quaisquer bens ou direitos.

O VGBL, segundo a SUSEP e a jurisprudência do STJ, possui natureza jurídica de seguro. O Código Civil afirma expressamente que no seguro de vida ou de acidentes pessoais para o caso de morte, o capital estipulado não está sujeito às dívidas do segurado, nem se considera herança (art. 794). *STJ, 2ª T, REsp 1.961.488/RS, rel. min. Assusete Magalhães, j. 16.11.2021, Info 718.*

 **Mais sobre esse dispositivo:**

STF “Súmula 114. O imposto de transmissão ‘causa mortis’ não é exigível antes da homologação do cálculo.”

STF “Súmula 115. Sobre os honorários do advogado contratado pelo inventariante, com a homologação do juiz, não incide o imposto de transmissão ‘causa mortis’”

STF “Súmula 331. É legítima a incidência do imposto de transmissão “causa mortis” no inventário por morte presumida.”

STF “Súmula 590. Calcula-se o imposto de transmissão ‘causa mortis’ sobre o saldo credor da promessa de compra e venda de imóvel, no momento da abertura da sucessão do promitente vendedor.”

ICMS {§ 2º}

① **(Cespe/Sefaz/AL/Auditor/2020)** No caso do ICMS, o montante do próprio imposto integra a sua base de cálculo, razão por que é conhecido como um imposto que tem o cálculo por dentro. ✓

“É constitucional a inclusão do valor do ICMS na sua própria base de cálculo.” *STF, RE 582461, rel. min. Gilmar Mendes, Pleno, repercussão geral, tema 214, DJe 18.8.2011.*

① **(FGV/TJ/PE/Juiz/2022)** Lei do Estado Alfa de julho de 2021 estabeleceu que o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incide sobre operação de circulação de petróleo ou gás natural desde os poços de sua extração para a empresa concessionária, determinando que o fato gerador ocorre imediatamente após a extração do petróleo ou gás natural, quando estes, provenientes da jazida, passarem pelos Pontos de Medição da Produção instalados pela empresa concessionária. A lei também estatuiu que a base de cálculo desse ICMS seria o preço de referência do petróleo ou do gás natural conforme média de preços de venda praticados pelo concessionário em condições normais de mercado, ou preço mínimo estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP). À luz da legislação nacional de regência do ICMS e do entendimento dominante dos Tribunais Superiores, tal operação de circulação de petróleo ou gás natural não constitui circulação de mercadoria para fins de incidência de ICMS. ✓

DoD Não cabe ICMS sobre a operação de extração de petróleo e sobre a operação de circulação de petróleo desde os poços de extração até a empresa

concessionária. São inconstitucionais leis estaduais que preveem a incidência do ICMS sobre a operação de extração de petróleo e sobre a operação de circulação de petróleo desde os poços de extração até a empresa concessionária. Não há circulação de mercadoria; logo, não há fato gerador de ICMS. As referidas leis estaduais pretenderam, em tese, tributar a suposta “operação de circulação” de petróleo que ocorre quando de sua extração das jazidas pelo sujeito passivo (concessionário ou contratado). Ocorre que, tanto no regime de concessão como no de partilha, por não existir ato ou negócio jurídico de natureza mercantil que resulte em mudança de propriedade do bem, não está presente, nos fatos geradores descritos pelas leis questionadas, o elemento operação, indispensável para a incidência válida do ICMS. Seja no regime de concessão (Lei nº 9.478/97), seja no regime de partilha (Lei nº 12.351/2010), o concessionário ou o contratado adquire, de modo originário, a propriedade do petróleo extraído (concessão) ou de parcela dele (partilha). Se ele adquire de modo originário, significa que não houve compra e venda. *STF, Pleno, ADI 5481/RJ, rel. min. Dias Toffoli, j. 26.3.2021, Info 1011.*

Não cumulatividade e seletividade {§ 2º, incs. I ao III}

① **(FCM/Fisco/Contagem/Analista/2023)** A seletividade é obrigatória para o imposto sobre produtos industrializados e para o imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços. X

① **(FGV/Sefaz/MG/Auditor/2023)** A isenção do ICMS em uma das etapas de circulação da mercadoria implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes quando tal compensação for autorizada por lei. ✓

① **(Idecan/Sefaz/RR/Técnico/2023)** O ICMS é considerado um imposto sujeito à regra da não cumulatividade. Logo, deverá ser compensado o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas operações anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal. ✓ 

① **(Cespe/PGE/PA/Procurador/2022)** Segundo o mais recente entendimento do STF em matéria tributária, é constitucional a instituição de alíquotas de ICMS sobre as operações de energia elétrica e os serviços de telecomunicação em patamar superior ao aplicado às operações em geral, não incidindo o princípio da seletividade. X 

DoD É inconstitucional lei estadual que fixe alíquota do ICMS sobre energia elétrica e serviços de comunicação em percentual superior à alíquota geral. É inconstitucional norma distrital ou estadual que, mesmo adotando a técnica da seletividade, prevê alíquota de ICMS sobre energia elétrica e serviços de comunicação – os quais consistem sempre em

itens essenciais – mais elevada do que a incidente sobre as operações em geral. A CF não obriga os entes competentes a adotarem a seletividade no ICMS. Entretanto, se houver essa adoção, caberá ao legislador realizar uma ponderação criteriosa das características intrínsecas do bem ou serviço em razão de sua essencialidade com outros elementos, como a capacidade econômica do consumidor final, a destinação do bem ou serviço, e a justiça fiscal, tendente à menor regressividade desse tributo indireto. *STF ADI 7117/SC, rel. min. Dias Toffoli, j. 24.6.2022, Info 1060.*

❶ **(Cespe/PGE/AL/Procurador/2021)** Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em uma operação interestadual de mercadorias, se o estado de origem conceder crédito presumido de ICMS, sem prévia aprovação em convênio celebrado no âmbito do CONFAZ, será válido ao estado de destino glosar proporcionalmente os créditos fiscais atribuídos ao estabelecimento receptor das mercadorias. ✓

DoD É possível o estorno proporcional de crédito de ICMS efetuado pelo Estado de destino, em razão de crédito fiscal presumido concedido pelo Estado de origem sem autorização do CONFAZ. O estorno proporcional de crédito de ICMS efetuado pelo Estado de destino, em razão de crédito fiscal presumido concedido pelo Estado de origem sem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária, não viola o princípio constitucional da não cumulatividade. *STF, Pleno, RE 628075, rel. acd. Min. Gilmar Mendes, j. 18.8.2020, repercussão geral, tema 490, Info 993, clipping.*

❶ **(MPF/PGR/Procurador/2022)** Ainda que de boa-fé o comerciante, os créditos de ICMS decorrentes de nota fiscal posteriormente declarada inidônea, em compra veraz, não podem ser aproveitados. ✗

“Súmula 509-STJ. É lícito ao comerciante de boa-fé aproveitar os créditos do ICMS decorrentes de nota fiscal posteriormente declarada inidônea, quando demonstrada a veracidade da compra e venda.”

❶ **(Cespe/Sefaz/AL/Auditor/2020)** A seletividade em razão da essencialidade do bem é obrigatória tanto para o IPI quanto para o ICMS. ✗

“É bom ter em mente que, diferentemente da seletividade prevista para o IPI, que é obrigatória, a seletividade do ICMS é facultada ao legislador.” *Roberval Rocha, CTN para concursos.*

❶ **(UniFil/Fisco/Japira/Agente/2023)** Um dos princípios norteadores de tributos como o IPI e o ICMS tem por fundamento dosar a incidência tributária de acordo com a essencialidade da mercadoria. Neste diapasão, mercadorias supérfluas estariam sujeitas a maiores alíquotas, ao passo que mercadorias essenciais sofreriam menor tributação. Trata-se do princípio da seletividade. ✓

“Caso o legislador estadual opte por adotar a seletividade, as alíquotas deverão ser fixadas de acordo

com a essencialidade do produto, sendo menores para os gêneros considerados essenciais e maiores para os supérfluos, de forma a gravar de maneira mais onerosa os bens consumidos principalmente pelas pessoas de maior capacidade contributiva, desonerando os bens essenciais, consumidos por pessoas integrantes de todas as classes sociais.” *Ricardo Alexandre, Direito tributário.*

❶ **(Cespe/TCE/MPC/RO/Procurador/2019)** O ICMS é um imposto não cumulativo: incide uma única vez durante uma cadeia de circulação de mercadorias ou prestação de serviços, ainda que fora do regime de substituição tributária. ✗

“Segundo a CF, o IPI, assim como o ICMS (art. 155, § 2º, I), são impostos não cumulativos, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores da cadeia plurifásica de incidência desses tributos. Apesar de falar de compensação, disso não se trata, pois a não cumulatividade é, em verdade, forma de apuração do ‘quantum debeatur.’” *Roberval Rocha, CTN para concursos.*

Alíquotas {§ 2º, incs. IV ao VIII}

❶ **(FGV/Sefaz/MG/Auditor/2023)** É facultado ao Senado Federal fixar alíquotas máximas de ICMS nas operações internas para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros. ✓

❶ **(Cespe/Sefaz/RR/Auditor/2021)** Para a fixação das alíquotas mínimas de ICMS nas operações internas, o Senado Federal deverá obter aprovação da maioria absoluta de seus membros, mediante iniciativa de um terço dos senadores. ✓

❶ **(Cespe/PGE/MS/Procurador/2021)** Conforme as disposições constitucionais pertinentes à circulação de mercadorias, sobre uma operação com mercadorias em que o estado de São Paulo venda para consumidor do estado do Mato Grosso do Sul um aparelho celular, incidirá a alíquota interestadual, mas o diferencial de alíquota será devido ao estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista que o consumidor está localizado em seu território. ✓

❶ **(Cespe/TJ/DFT/Juiz/2023)** Determinada empresa sediada no estado de São Paulo vendeu diversos bens, com incidência de ICMS, para João, morador do Distrito Federal e consumidor final das mercadorias. Caberá ao estado de São Paulo o ICMS calculado com base na alíquota interestadual, e ao Distrito Federal, eventual diferencial entre a alíquota interestadual e sua alíquota interna. ✓

❶ **(Cespe/PGE/PA/Procurador/2023)** É constitucional a imposição tributária de diferencial de alíquota do ICMS pelo estado de destino na entrada de mercadoria em seu território devido por sociedade empresária aderente ao Simples Nacional, independentemente da posição desta na cadeia produtiva ou da possibilidade de compensação dos créditos. ✓

DoD É constitucional a cobrança antecipada de diferencial de alíquota de ICMS de sociedade empresária optante pelo Simples Nacional, independentemente de o contribuinte estar na condição de consumidor final no momento da aquisição. É constitucional a imposição tributária de diferencial de alíquota do ICMS pelo Estado de destino na entrada de mercadoria em seu território devido por sociedade empresária aderente ao Simples Nacional, independentemente da posição desta na cadeia produtiva ou da possibilidade de compensação dos créditos. *STF, Pleno, RE 970821/RS, rel. min. Edson Fachin, j. 11.5.2021, Info 1017.*

❶ **(Cespe/PGE/CE/Procurador/2021)** A cobrança do DIFAL-ICMS pressupõe a edição de lei complementar veiculando normas gerais, pois a EC nº 87/2015 criou nova relação jurídico-tributária entre o remetente do bem ou serviço e o estado de destino nas operações com bens e serviços destinados a não contribuintes do ICMS. ✓

DoD Mesmo após a EC 87/2015, é necessária a edição de uma lei complementar federal para que se possa cobrar o Diferencial de Alíquota do ICMS (Difal). A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais. É necessária a edição de lei complementar, disciplinando a EC 87/2015, para que os estados-membros e o Distrito Federal, na qualidade de destinatários de bens ou serviços, possam cobrar a Difal na hipótese de operações e prestações interestaduais com consumidor final não contribuinte do Imposto. São válidas as leis estaduais ou distritais editadas após a EC 87/2015, que preveem a cobrança do Difal nas operações e prestações interestaduais com consumidor final não contribuinte do imposto. No entanto, não produzem efeitos enquanto não editada lei complementar dispondo sobre o assunto. *STF, RE 1287019/DF, rel. acd. min. Dias Toffoli, j. 24.2.2021, repercussão geral, tema 1093, Info 1007.*

DoD Antes da EC 87/2015, o estado de destino não podia cobrar ICMS quando a mercadoria tivesse sido adquirida de forma não presencial, em outra unidade federativa, por consumidor final não contribuinte do imposto. É inconstitucional lei estadual anterior à EC nº 87/2015 que estabeleça a cobrança de ICMS pelo Estado de destino nas operações interestaduais de circulação de mercadorias realizadas de forma não presencial e destinadas a consumidor final não contribuinte desse imposto. *STF, Pleno, ADI 4565/PI, rel. min. Roberto Barroso, j. 24.2.2021, Info 1006.*

❷ **(Cespe/Sefaz/AL/Auditor/2020)** No caso do ICMS, o montante do próprio imposto integra a sua base de cálculo, razão por que é conhecido como um imposto que tem o cálculo por dentro. ✓

“Sendo calculado ‘por dentro’, o tributo é retirado do preço da operação. Assim, uma alíquota nomi-

nal de 25%, v.g., resultará em uma alíquota efetiva de 33,33%, eis que o vendedor ficará com 75% do valor por ele cobrado e o Fisco receberá 25% desse montante, que correspondem exatamente a 1/3 (33,33%) do preço recebido pelo comerciante. Já no cálculo ‘por fora’, a alíquota real corresponde exatamente à alíquota nominal, pois esta será acrescida ao preço em vez de ser extraída do montante cobrado pelo vendedor. Vendida uma mercadoria por R\$ 100, se esta for sujeita a um tributo de 25% o vendedor acrescentará R\$ 25 ao preço, cobrando R\$ 125 do consumidor e repassando R\$ 25 ao Fisco (que correspondem exatamente a 25% do preço que remanesce com o vendedor). Diz-se real, portanto, a alíquota que corresponde ao exato porcentual que o montante vertido ao Fisco representa da receita auferida pelo vendedor/prestador de serviço. Esta peculiaridade inicialmente gerou repulsa de setores da comunidade jurídica e empresarial contra o cálculo ‘por dentro’ do ICMS, mas foi confirmada pelo STF no julgamento do RE 212.209/RS.” *André M. Moreira & Alice G. S. Teixeira, O Cálculo por dentro do ICMS.*

📌 Mais sobre esse dispositivo:

DoD É constitucional a Resolução nº 13/2012, do Senado, que estabeleceu alíquotas do ICMS, nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior. A disciplina do tema é trazida pelo art. 155, II, e seu § 2º, IV, da CF/88, que autoriza o Senado a editar resolução para estabelecer as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação. *STF, Pleno, ADI 4858/DF, red. acd. min. Gilmar Mendes, j. 16.8.2021, Info 1025.*

STF “A cobrança do ICMS-Difal de empresas optantes do Simples Nacional deve ter fundamento em lei estadual em sentido estrito.” *STF, Pleno, ARE 1460254, rel. min. Presidente, repercussão geral, tema 1284, DJ 27.11.2023.*

Incidência e não incidência {§ 2º, incs. IX e X}

❶ **(FCC/Manausprev/Procurador/2021)** O ICMS não incide sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física, exceto se essa pessoa for contribuinte habitual do imposto. ✗

❷ **(Cespe/PGE/MS/Procurador/2021)** Incide ISS sobre as operações de venda de medicamentos de prateleira preparados por farmácias de manipulação. ✗

DoD A venda de medicamentos é fato gerador de ISS ou de ICMS? Incide ISS sobre as operações de venda de medicamentos preparados por farmácias de manipulação sob encomenda. Incide ICMS sobre as operações de venda de medicamentos por elas ofertados aos consumidores em prateleira. *STF, Pleno, RE 605552, Rel. Dias Toffoli, j. 5.8.2020, repercussão geral, tema 379, Info 994, clipping.*

❶ **(Vunesp/TJ/GO/Cartórios/2021)** Nas operações com cartão de crédito, os encargos relativos ao financiamento são considerados no cálculo do ICMS. X  

“Súmula 237-STJ. Nas operações com cartão de crédito, os encargos relativos ao financiamento não são considerados no cálculo do ICMS.”

❶ **(Cespe/PGE/MS/Procurador/2021)** As operações relativas ao licenciamento ou à cessão do direito de uso de software, seja ele padronizado ou elaborado por encomenda, devem sofrer a incidência do ISSQN, e não a do ICMS. ✓  

DoD As operações relativas ao licenciamento ou cessão do direito de uso de “software”, padronizado ou elaborado por encomenda, pagam ISS (e não ICMS). É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) sobre o licenciamento ou cessão do direito de uso de programas de computador. *STF, Pleno, ADI 5576/SP, rel. min. Roberto Barroso, j. 2.8.2021, Info 1024.*

❶ **(Cespe/Sefaz/RS/Auditor/2019)** O fato gerador e a hipótese de incidência do ICMS contemplam produtos importados do comércio internacional. ✓

DoD Após a EC 33/2001, é constitucional o ICMS sobre a importação de bens. Após a EC 33/2001, é CONSTITUCIONAL a instituição do ICMS incidente sobre a importação de bens, sendo irrelevante a classificação jurídica do ramo de atividade da empresa importadora. Antes da EC 33/2001 essa prática era inconstitucional. As leis estaduais anteriores à EC 33/2001 que previam a cobrança de ICMS importação para pessoas que não fossem contribuintes habituais de imposto são inválidas, considerando que o sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. Para ser constitucionalmente válida a incidência do ICMS sobre operações de importação de bens, as modificações no critério material na base de cálculo e no sujeito passivo da regra-matriz deveriam ter sido realizadas em lei posterior à EC 33/2001. A súmula 660 do STF está superada. *STF, Pleno, RE 439796/PR; RE 474267, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 6.11.2013, repercussão geral, tema 171, Info 727.*

❶ **(Cespe/TCE/MPC/PA/Procurador/2019)** Determinada empresa brasileira de transporte aéreo de passageiros firmou contrato de arrendamento mercantil com fabricante de aeronaves estrangeiras, que disponibilizou os veículos no Brasil sem antecipação da opção de compra. Considerando-se essa situação hipotética, é correto afirmar que o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) não deverá incidir, pois não ocorre circulação jurídica de bens no arrendamento mercantil. ✓

DoD ICMS e Leasing internacional. Há incidência de ICMS no caso de leasing internacional? REGRA: NÃO. Em regra, não incide o ICMS importação na

operação de arrendamento mercantil internacional, uma vez que no leasing não há, necessariamente, a transferência de titularidade do bem. Em outras palavras, pode haver ou não a compra. Assim, não incide o imposto se existe a possibilidade de o bem ser restituído ao proprietário e o arrendatário não efetuar a opção de compra. EXCEÇÃO: incidirá ICMS importação se ficar demonstrado que houve a antecipação da opção de compra. Isso ocorre quando não existe a possibilidade de o bem ser restituído ao proprietário, seja por circunstâncias naturais (físicas), seja porque se trata de insumo. *STF, RE 540829, rel. acd. min. Luiz Fux, Pleno, repercussão geral, tema 297, DJe 18.11.2014, Info 758. STF, Pleno, RE 226899/SP, rel. acd. Min. Cármen Lúcia, j. 1º.10.2014, Info 761.*

“O arrendamento mercantil, contratado pela indústria aeronáutica de grande porte para viabilizar o uso, pelas companhias de navegação aérea, de aeronaves por ela construídas, não constitui operação relativa à circulação de mercadoria sujeita à incidência do ICMS.” *STF, REsp 1131718/SP, rel. min. Luiz Fux, 1ª S, recurso repetitivo, tema 274, DJe 9.4.2010.*

❶ **(Fadesp/Fisco/PA/Auditor/2022)** Em se cuidando de mercadoria importada, o fato gerador do ICMS não ocorre com a entrada no estabelecimento do importador, mas, sim, quando do recebimento da mercadoria, ao ensejo do respectivo desembaraço aduaneiro. ✓

“Súmula Vinculante 48-STF. Na entrada de mercadoria importada do exterior, é legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro.”

❶ **(Vunesp/TJ/SP/Juiz/2021)** Descontos incondicionais nas bonificações não podem ser excluídos da base de cálculo do ICMS. X

“Súmula 457-STJ. Os descontos incondicionais nas operações mercantis não se incluem na base de cálculo do ICMS.”

❶ **(Consulplan/TJ/MG/Cartórios/2019)** O valor pago pelo consumidor final a título de seguro de garantia estendida não integra a base de cálculo do ICMS incidente sobre a operação de compra e venda de mercadoria. ✓

“O valor pago pelo consumidor final a título de seguro de garantia estendida não integra a base de cálculo do ICMS incidente sobre a operação de compra e venda de mercadoria.” *STJ, Jurisprudência em Teses, Edição 121, Tema 13.*

❶ **(Fundatec/PGE/RS/Analista/2021)** O ICMS incide sobre o serviço dos provedores de acesso à Internet. X

“Súmula 334-STJ. O ICMS não incide no serviço dos provedores de acesso à internet.”

❶ **(Cespe/TCE/RJ/Analista/2021)** Viola a Constituição Federal de 1988 a cobrança de ICMS sobre serviços de fornecimento de água potável por empresas concessionárias de serviço público. ✓

DoD Não incide ICMS sobre serviço de fornecimento de água encanada:

Serviço de fornecimento de água encanada	Fornecimento de água envasada (embalada)
NÃO está sujeito ao pagamento de ICMS (não é objeto de comercialização, mas sim de prestação de serviço público).	Está sujeito ao pagamento de ICMS (há circulação de mercadoria).

STF, Pleno, RE 607056/RJ, rel. min. Dias Toffoli, repercussão geral, tema 326, j. 10.4.2013, Info 701.

❶ (FGV/TJ/MG/Juiz/2022) O fornecimento de mercadorias com a simultânea prestação de serviços em bares, restaurantes e estabelecimentos similares constitui fato gerador do ICMS a incidir sobre o valor total da operação. ✓

“Súmula 163-STJ. O fornecimento de mercadorias com a simultânea prestação de serviços em bares, restaurantes e estabelecimentos similares constitui fato gerador do ICMS a incidir sobre o valor total da operação.”

❶ (FCC/TJ/MS/Juiz/2020) O imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) não incide sobre a importação de veículos do exterior por pessoas físicas que não exercem atividade empresarial, ainda que exista lei estadual com essa previsão. X

“Súmula 198-STJ. Na importação de veículo por pessoa física, destinado a uso próprio, incide o ICMS.”

❶ (FCC/TJ/MS/Juiz/2020) O imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) incide sobre a alienação de salvados de sinistro pelas seguradoras, pois tais exercem atividade empresarial. X 3x

“Súmula Vinculante 32-STF. O ICMS não incide sobre alienação de salvados de sinistro pelas seguradoras.”

❶ (TJ/SP/Juiz/2022) O preço final a consumidor sugerido e divulgado pelo fabricante em revista especializada pode figurar como base de cálculo do ICMS a ser pago pelo contribuinte sujeito ao regime de substituição tributária progressiva nos termos do artigo 8º, § 3º, da LC nº 87/96. Isso não se confunde com a cobrança de ICMS mediante pauta fiscal, vedada pela Súmula 431 do STJ. ✓

“Súmula 431-STJ. É ilegal a cobrança de ICMS com base no valor da mercadoria submetido ao regime de pauta fiscal.”

“Súmula 654-STJ. A tabela de preços máximos ao consumidor (PMC) publicada pela ABCFarma, adotada pelo Fisco para a fixação da base de cálculo do ICMS na sistemática da substituição tributária, não se aplica aos medicamentos destinados exclusivamente para uso de hospitais e clínicas.”

❶ (Vunesp/TJ/SP/Juiz/2021) O simples deslocamento de mercadorias de um estabelecimento para outro gera a possibilidade de incidência do ICMS. X 2x

“Súmula 166-STJ. Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte.”

“Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte

localizados em estados distintos, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato de mercancia.” STF, ARE 1255885 RG, rel. min. Presidente, Pleno, repercussão geral, tema 1099, DJe- 15.9.2020.

❶ (Cespe/PGE/SE/Procurador/2023) No âmbito dos serviços de telecomunicação, a inadimplência do consumidor final obsta a ocorrência do fato gerador do ICMS, razão por que não se pode cobrar o tributo sobre prestação de serviço de comunicação em relação à qual tenha havido inadimplência total do usuário. X

DoD A inadimplência do usuário não afasta a incidência ou a exigibilidade do ICMS sobre serviços de telecomunicações. As vendas inadimplidas não podem ser excluídas da base de cálculo do tributo, pois a inadimplência do consumidor final – por se tratar de evento posterior e alheio – não obsta a ocorrência do fato gerador do ICMS-comunicação. STF, Pleno, RE 1003758/RO, rel. acd. min. Alexandre de Moraes, j. 14.5.2021, repercussão geral, tema 705, Info 1017.

❶ (InstitutoMais/Fisco/Santana de Parnaíba/Técnico/2023) É fato gerador do ICMS, por expressa previsão legal, a saída física de máquinas, utensílios e implementos a título de comodato. X

“Súmula 573-STF. Não constitui fato gerador do imposto de circulação de mercadorias a saída física de máquinas, utensílios e implementos a título de comodato.”

➤ Mais sobre esse dispositivo:

DoD Não incide ICMS-Comunicação sobre o serviço de prestação de capacidade de satélite. As operadoras de satélites prestam serviços para as empresas de televisão, telefonia, internet etc. As operadoras cedem parte dessa capacidade de satélite. As operadoras permitem que tais empresas se utilizem dos satélites para que as TVs façam suas transmissões ao vivo, para que as concessionárias de telefonia viabilizem as ligações e para que as empresas de internet forneçam a conexão aos seus usuários. Isso é denominado de serviço de prestação de capacidade de satélite. O provimento de capacidade de satélite se insere no conceito de atividades-meio e serviços suplementares, escapando do âmbito de incidência normativa do ICMS-Comunicação. STJ, 1ª T, REsp 1.473.550/RJ, rel. min. Benedito Gonçalves, j. 14.12.2021, Info 723.

STF A imunidade tributária de produtos para exportação diz respeito apenas aos bens que se integrem fisicamente à mercadoria final, não se estendendo a toda a cadeia produtiva. É necessário lei complementar para efetivar o direito ao aproveitamento de créditos de ICMS decorrentes da aquisição de bens de uso e consumo empregados na elaboração de produtos destinados à exportação. Tese fixada pelo STF: A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, ‘a’, CF não alcança, nas operações de exportação, o aproveitamento de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao uso e consumo da empresa, que depende de lei complementar para sua efetivação. STF, Pleno, RE 704815/SC, red. acd. min. Gilmar Mendes, j. 8.11.2023, repercussão geral, tema 633, Info 1115.

STF “Súmula 662. É legítima a incidência do ICMS na comercialização de exemplares de obras cinematográficas, gravados em fitas de videocassete.”

STJ “Súmula 135. O ICMS não incide na gravação e distribuição de filmes e videoteipes.”

STJ “Súmula 155. O ICMS incide na importação de aeronave, por pessoa física, para uso próprio.”

STJ “Súmula 350. O ICMS não incide sobre o serviço de habilitação de telefone celular.”

STJ “Súmula 432. As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais.”

STJ “Súmula 395. O ICMS incide sobre o valor da venda a prazo constante da nota fiscal.”

STJ “Súmula 649. Não incide ICMS sobre o serviço de transporte interestadual de mercadorias destinadas ao exterior.”

Exclusão do IPI {§ 2º, inc. XI}

❶ **(Idib/Fisco/Verdejante/Agente/2021)** Governador do Estado editou decreto no sentido de que incluir, na base de cálculo do ICMS, o montante do IPI sempre que a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configurasse fato gerador dos dois impostos. Sob a ótica constitucional, o referido decreto é completamente inconstitucional. ✓  1x

Lei complementar {§ 2º, inc. XII}

❶ **(Fundatec/PGE/RS/Procurador/2021)** As isenções, incentivos e benefícios fiscais de ICMS são concedidos e revogados mediante lei estadual, mas sua validade depende de autorização por deliberação dos estados (Convênio CONFAZ), nos termos em que a matéria é regulamentada por lei complementar. ✓  1x

❶ **(Faurgs/TJ/RS/Juiz/2022)** A respeito do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, cabe à lei complementar dispor sobre substituição tributária. ✓

DoD No caso de substituição tributária exige-se previsão em lei complementar federal. Para as hipóteses de antecipação do fato gerador do ICMS com substituição tributária a CF/88 exige, por força do art. 155, § 2º, XII, “b”, da CF/88, a previsão em lei complementar. Tese fixada: “A substituição tributária progressiva do ICMS reclama previsão em lei complementar federal”. *STF, Pleno, RE 598677/RS, rel. min. Dias Toffoli, j. 26.3.2021, repercussão geral, tema 456, Info 1011.*

❶ **(FGV/AGE/MG/Procurador/2022)** É constitucional a lei estadual que, com amparo em convênio do Confaz, conceda remissão de créditos de ICMS oriundos de benefícios fiscais anteriormente julgados inconstitucionais. ✓  1x

DoD É cabível a concessão de remissão, com amparo em convênios CONFAZ, de créditos de ICMS

oriundos de benefícios fiscais declarados inconstitucionais. É constitucional a lei estadual ou distrital que, com amparo em convênio do Confaz, conceda remissão de créditos de ICMS oriundos de benefícios fiscais anteriormente julgados inconstitucionais. *STF, Pleno, RE 851421/DF, rel. min. Roberto Barroso, j. 17.12.2021, repercussão geral, tema 817, Info 1042.*

Incidência exclusiva {§ 3º}

❶ **(Cespe/Sefaz/RS/Auditor/2019)** O fato gerador e a hipótese de incidência do ICMS afastam outras incidências tributárias em razão do “bis in idem”. ✗

“Ocorre o ‘bis in idem’ (duas vezes sobre a mesma coisa) quando o mesmo ente tributante edita diversas leis instituindo múltiplas exigências tributárias, decorrentes do mesmo fato gerador. Ocorre a bitributação quando entes tributantes diversos exigem do mesmo sujeito passivo tributos decorrentes do mesmo fato gerador.” *Ricardo Alexandre, Direito tributário.*

Incidência monofásica {§§ 4º e 5º}

❶ **(UEPB/PGM/Guarabira/Procurador/2019)** Nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo. ✓

IPVA {§ 6º}

❶ **(Idecan/Sefaz/RR/Técnico/2023)** No Sistema Tributário Nacional, não cabe à lei complementar estabelecer alíquotas mínimas do IPVA. ✓

❶ **(FGV/Sefaz/MG/Auditor/2023)** O IPVA não poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e da utilização do veículo. ✗

❶ **(Cespe/SLU/DF/Analista/2019)** Os impostos cuja cobrança é competência dos estados são tributos indiretos, uma vez que não incidem diretamente sobre a renda ou a propriedade dos contribuintes. ✗

“IPVA: trata-se de tributo estadual, direto, privativo, não vinculado, de arrecadação não vinculada e ordinário. O ITCMD classifica-se como tributo: estadual, privativo, não vinculado, de arrecadação não vinculada, real, direto, ordinário e de função predominantemente fiscal. O ICMS classifica-se como tributo estadual, privativo, não vinculado, de arrecadação não vinculada, real, indireto, de função primordialmente fiscal e ordinário.” *Eduardo de Castro, Impostos estaduais para concursos.*

 **Mais sobre esse dispositivo:**

DoD É constitucional lei estadual que isenta IPVA de táxis adquiridos por meio de leasing. Não afronta o fato gerador do IPVA (propriedade do veículo pela instituição arrendante) e nem altera o sujeito passivo

da obrigação tributária a isenção relativa aos veículos adquiridos por meio de arrendamento mercantil (“leasing”) e usados no transporte individual de passageiros, na categoria aluguel, prestado por permissionários (taxistas). *STF. Pleno. ADI 2298/RS, rel. min. Nunes Marques, j. 23.9.2022, Info 1071.*

Seção V – Dos Impostos dos Municípios (art. 156)

Impostos dos Municípios {art. 156}

✪ **Art. 156.** Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

III – ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal. <EC 132/2023>

§ 1º-A O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea “b” do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel. <EC 116/2022>

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I – não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II – compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

I – fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

II – excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

III – regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Impostos municipais {caput}

📌 **(Cespe/DPE/PA/Defensor/2022)** As espécies tributárias de competência dos municípios incluem o ISS-QN, o ITBI e o IPTU. ✓ 7x

📌 **(FCC/Manausprev/Procurador/2021)** Ao Município de Manaus é vedado instituir imposto sobre a propriedade de veículos automotores, ainda que o Estado do Amazonas deixe de exercer sua competência constitucional para instituir esse imposto. ✓

“CTN. Art. 8º O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.”

📌 **(Cespe/Fisco/Aracaju/Auditor/2021)** Um município, para instituir o imposto sobre serviços (ISS), deve observar a lei complementar federal e instituir o imposto por lei ordinária municipal, não podendo criar novos serviços. ✓

IPTU {§§ 1º e 1º-A}

📌 **(Fundep/Câmara/Uberlândia/Assessor/2021)** O IPTU poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel e ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. ✓ 3x

📌 **(Fumarc/ALE/MG/Procurador/2023)** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incide sobre templos de qualquer culto, se as respectivas entidades religiosas figurarem como meras locatárias do bem imóvel. ✗

📌 **(Cespe/TJ/DFT/Juiz/2023)** É legítimo ao Poder Judiciário, após decidir a inconstitucionalidade da majoração da alíquota de determinado tributo, estipular nova alíquota a ser aplicada na cobrança do imposto, quando não houver lei anterior a voltar a vigorar. ✗

DoD Lei municipal e progressividade em função do valor do antes da EC 29/2000. Antes da EC 29/2000, a CF/88 permitia para o IPTU apenas a progressividade em razão da função social da propriedade (art. 182, § 4º, II). A Constituição não previa, expressamente, a progressividade em razão do valor do imóvel (art. 156, § 1º, I). Ocorre que mesmo antes da EC 29/2000, muitos Municípios editaram leis prevendo alíquotas progressivas em razão do valor do imóvel. O STF considera que essas leis são inválidas: Súmula 668-STF: “É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da emenda constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para

o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana”. Com a declaração de inconstitucionalidade da lei municipal, os contribuintes irão pagar o IPTU com base em qual alíquota? A mínima prevista. O STF firmou a seguinte tese: “Declarada inconstitucional a progressividade de alíquota tributária, é devido o tributo calculado pela alíquota mínima correspondente, de acordo com a destinação do imóvel”. *STF, Pleno, RE 602347, rel. min. Edson Fachin, j. 4.11.2015, repercussão geral, tema 226, Info 806.*

- ① **(Unesc/PGM/Criciúma/Procurador/2021)** O IPTU pode ter alíquotas diferenciadas em função da localização e uso do bem imóvel. ✓

DoD A diferenciação de alíquotas, por estar ou não edificado o imóvel urbano, não se confunde com a progressividade do IPTU; logo, não é inconstitucional mesmo que antes da EC 29/2000. São constitucionais as leis municipais anteriores à Emenda Constitucional n. 29/2000, que instituíram alíquotas diferenciadas de IPTU para imóveis edificados e não edificados, residenciais e não residenciais. *STF, Pleno, RE 666156, Rel. Roberto Barroso, j. 11.5.2020, repercussão geral, tema 523, Info 982, clipping.*

- ① **(UFPR/PGM/Curitiba/Procurador/2020)** A restrição à utilização da propriedade referente a área de preservação permanente em parte de imóvel urbano (loteamento) afasta a incidência do IPTU. ✗

DoD Incidência de IPTU sobre imóvel parcialmente situado em APP com nota “non aedificandi”. João é dono de um imóvel urbano que foi declarado área de preservação permanente (APP). Além disso, em 2/3 do seu imóvel foi instituída nota “non aedificandi”, ou seja, ele ficou proibido de construir qualquer coisa em 2/3 desse terreno. Diante disso, João ajuizou ação contra o Município pedindo que o IPTU fosse cobrado proporcionalmente e incidisse somente sobre 1/3 da área. O pedido de João pode ser aceito? NÃO. O IPTU continuará sendo pago sobre a totalidade do imóvel. Segundo decidiu o STJ, o fato de parte de um imóvel urbano ter sido declarada como Área de Preservação Permanente (APP) e, além disso, sofrer restrição administrativa consistente na proibição de construir (nota “non aedificandi”) não impede a incidência de IPTU sobre toda a área do imóvel. Mesmo com todas essas restrições, o fato gerador do imposto (propriedade de imóvel urbano) permanece íntegro, de forma que deve incidir o tributo normalmente. *STJ, 2ª T, REsp 1.482.184/RS, rel. min. Humberto Martins, j. 17.3.2015, Info 558.*

- ① **(Vunesp/Câmara/Marília/Procurador/2023)** Em conformidade com as súmulas do STF, é inconstitucional a fixação de adicional progressivo do imposto predial e territorial urbano em função do número de imóveis do contribuinte. ✓

“Súmula 589-STF. É inconstitucional a fixação de adicional progressivo do imposto predial e territo-

rial urbano em função do número de imóveis do contribuinte.”

- ① **(Fepese/Fisco/Criciúma/Auditor/2022)** De acordo com a jurisprudência sumulada do STJ, não compete à legislação municipal estabelecer o sujeito passivo do IPTU. ✗

“Súmula 399-STJ. Cabe à legislação municipal estabelecer o sujeito passivo do IPTU.”

- ① **(Agirh/PGM/Lavrinhas/Procurador/2019)** A Constituição Brasileira, em seu artigo 156, estabelece a possibilidade de alíquotas progressivas para o IPTU em razão do valor venal do imóvel. ✓

“Tributo progressivo: pode referir-se a um contexto econômico como um todo (...) ou se referir ao tributo em si mesmo – quando sua alíquota aumenta à medida que aumenta sua base de cálculo. É a regra adotada pelo imposto de renda, obrigatoriamente, e pelo IPTU, opcionalmente, no Brasil.” *Roberval Rocha, Sinopse de direito tributário.*

ITBI {§ 2º}

- ① **(Fundep/Câmara/Uberlândia/Assessor/2021)** O ITBI compete ao município da situação do bem. ✓

① **(FCC/Manausprev/Procurador/2021)** Em fevereiro de 2021, JJ, domiciliado no Município de Belém/PA, transmitiu bem imóvel de sua propriedade, localizado na área urbana do Município de Manaus, para a empresa “Casas, Apartamentos & Galpões Ltda.”, com a finalidade de integralizar o capital dessa empresa, que também se encontra situada no Município de Manaus, e cuja atividade exclusiva é a de compra, venda e locação de bens imóveis. De acordo com a Constituição Federal, sobre essa transmissão de bem imóvel, com a finalidade de integralizar o capital da citada empresa, há incidência do ITBI, de forma integral. ✓ 

① **(Vunesp/CGM/Cananéia/Controlador/2020)** De acordo com a Constituição Federal, a transmissão de bens imóveis decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica constitui, em regra hipótese de imunidade tributária. ✓

① **(Fundep/Câmara/Uberlândia/Assessor/2021)** O ITBI não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. ✓

① **(Fadesp/Fisco/PA/Fiscal/2022)** João vendeu uma casa em um condomínio fechado para Pedro em 2019 por meio de contrato de compra e venda de imóvel. Todavia, a transferência do imóvel no cartório de registros de imóveis somente ocorreu em 2021. Sobre este caso hipotético, o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) será devido a partir de 2021, posto

que a jurisprudência entende que o fato gerador somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro. ✓

“O fato gerador do imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis (ITBI) somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro.” *STF, ARE 1294969 RG, rel. min. Presidente, Pleno, repercussão geral, tema 1124, DJe 19.2.2021.*

“O fato gerador do imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI é a transmissão do domínio do bem, não incidindo o tributo sobre a promessa de compra e venda na medida que trata-se de contrato preliminar que poderá ou não se concretizar em contrato definitivo, este sim ensejador da cobrança do aludido tributo.” *STJ, Jurisprudência em Teses, Edição 55, Tema 18.*

❶ **(Cespe/PGM/São_Paulo/Procurador/2023)** A aquisição de imóveis por meio de usucapião constitui exemplo de fato gerador do ITBI. ✗

“A ocupação qualificada e continuada que gera o usucapião não importa em transmissão da propriedade do bem. À legislação tributária é vedada ‘alterar a definição, o conteúdo e o alcance dos institutos, conceitos e formas de direito privado’ (art. 110 do CTN).” *STF, RE 94580, rel. min. Djaci Falcão, Pleno, DJ 7.6.1985.*

❶ **(Cespe/TJ/DFT/Cartórios/2019)** Um cartório de notas, ao registrar uma partilha extrajudicial de dissolução de sociedade conjugal de patrimônio, constatou a existência de excesso de meação na partilha de imóveis, de modo que uma parte do excesso havia sido compensada com a transferência de valores monetários durante a partilha, e a outra parte do excesso havia sido concedida sem qualquer contrapartida a título gratuito. Nessa situação hipotética, o ITBI incide na parte do excesso relativa à compensação, e o ITCMD incide na parte do excesso relativa à concessão a título gratuito. ✓

“José Maurício Conti, comentando: ‘Deve ser analisado a que título se deu o excesso de meação – se oneroso ou gratuito. Isto porque, em sendo a título oneroso, ou seja, o excedente foi compensado por outras transferências ocorridas quando da partilha, configura-se a hipótese de incidência do ITBI. Por outro lado, se o excesso se deu a título gratuito, está configurada a hipótese de incidência do imposto estadual previsto no art. 155, I, da CF’” *STJ, REsp 723.587/RJ, rel. min. Eliana Calmon, voto, 2ª T, DJ 6.6.2005.*

❶ **(Fepese/PGM/Itajaí/Assistente_Jurídico/2020)** O imposto sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis podrá ser progressivo em razão do valor do imóvel. ✗  3x

“Súmula 656-STF. É inconstitucional a lei que estabelece alíquotas progressivas para o imposto de transmissão inter vivos de bens imóveis – ITBI com base no valor venal do imóvel.”

❶ **(Fundep/Cemig/Advogado/2023)** Sendo vendedora uma autarquia, a sua imunidade compreende o imposto de transmissão onerosa de bens imóveis (ITBI), se estendendo ao comprador. ✗

“Súmula 75-STF. Sendo vendedora uma autarquia, a sua imunidade fiscal não compreende o imposto de transmissão “inter vivos”, que é encargo do comprador.”

❶ **(Fundep/PGM/Contagem/Procurador/2019)** O ITBI não incide sobre a construção, ou parte dela, realizada, inequivocamente, pelo promitente comprador, mas sobre o valor do que tiver sido construído antes da promessa de venda. ✓

“Súmula 470-STF. O imposto de transmissão “inter vivos” não incide sobre a construção, ou parte dela, realizada, inequivocamente, pelo promitente comprador, mas sobre o valor do que tiver sido construído antes da promessa de venda.”

❶ **(Fundep/PGM/Contagem/Procurador/2019)** O ITBI não incide sobre a construção, ou parte dela, realizada pelo adquirente, mas sobre o que tiver sido construído ao tempo da alienação do terreno. ✓

“Súmula 110-STF. O imposto de transmissão “inter vivos” não incide sobre a construção, ou parte dela, realizada pelo adquirente, mas sobre o que tiver sido construído ao tempo da alienação do terreno.”

❶ **(Cespe/TJ/DFT/Cartórios/2019)** Oficial de registro de imóveis, ao realizar alienação de imóvel submetido ao regime de enfiteuse, verificou que o laudêmio não havia sido recolhido. Nessa situação hipotética, o laudêmio dispensa o pagamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI). ✗

“Erroneamente tratado por alguns como ‘impostos do império’, o foro e o laudêmio não têm natureza tributária na medida em que constituem uma contraprestação originada no contrato privado de enfiteuse; ao passo que o tributo necessariamente deve ser uma obrigação legal, conforme exige o artigo 3º do CTN. O recolhimento de foro e laudêmio não afasta a incidência de tributos sobre o imóvel. Como foro e laudêmio não são tributos, impossível cogitar sua inconstitucionalidade sob o argumento de suposta bitributação, ou ‘bis in idem’, em relação a tributos.” *Alexandre Mazza, Manual de direito tributário.*

ISSQN {§ 3º}

❶ **(Cespe/TCE/RJ/Procurador/2023)** Cabe a lei complementar definir as alíquotas mínimas e máximas do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), bem como excluir da incidência desse tributo as exportações de serviços para o exterior. ✓

❶ **(Vunesp/CGM/Cananéia/Controlador/2020)** Cabe à lei complementar fixar a base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior. ✗